



# Fundos e Planos de Pensões

---

11 de maio de 2021



FUNDOS E PLANOS DE PENSÕES

**JOÃO COSTA**

---

**Departamento de Autorizações e Registo**



## FUNDOS E PLANOS DE PENSÕES

**Fundo de pensões** é um património autónomo exclusivamente afeto à realização de um ou mais planos de pensões e/ou planos de benefícios de saúde, podendo ainda simultaneamente estar afeto ao financiamento de um mecanismo equivalente, sendo assegurada a total separação jurídica entre o mesmo e o associado, bem como entre o fundo de pensões e a respetiva entidade gestora.

- Não responde por quaisquer outras obrigações, incluindo decorrentes de insolvência, dos associados, beneficiários, participantes, contribuintes, entidades gestoras e depositários.



## FUNDOS E PLANOS DE PENSÕES

**Plano de pensões** é o conjunto de regras que definem os benefícios de reforma concedidos e as respetivas condições de concessão, de acordo com o previsto no regime jurídico da constituição e funcionamento dos fundos de pensões e respetivas entidades gestoras (RJFP) aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de junho.

- As contingências que podem conferir direito ao recebimento dos benefícios são a reforma por velhice, a reforma por invalidez, a pré-reforma, a reforma antecipada e a sobrevivência, entendendo-se estes conceitos nos termos em que eles se encontrem definidos no respetivo plano de pensões, e sem prejuízo de, quando complementares e acessórias, outras eventualidades (subsídios por morte, prémios de reforma, desemprego, entre outras).



## PRINCIPAIS INTERVENIENTES DE UM FUNDO DE PENSÕES

Os principais **intervenientes** num fundo de pensões são:

- **Entidades gestoras:** sociedade constituída exclusivamente para esse fim (sociedade gestora de fundos de pensões) ou uma empresa de seguros do ramo Vida;
- **Entidades comercializadoras:** entidades gestoras e mediadores de seguros registados na ASF no âmbito do ramo Vida.
  - Os fundos de pensões fechados podem ser geridos por mais do que uma entidade gestora, devendo ser designada a quem incumbe a responsabilidade pelas funções globais de gestão administrativa, nomeadamente, a função de consolidação contabilística, e de gestão atuarial do plano de pensões;
  - Os fundos de pensões abertos só podem ser geridos pela entidade gestora que solicita a sua constituição à ASF.



## PRINCIPAIS INTERVENIENTES DE UM FUNDO DE PENSÕES

- **Associado:** a empresa ou organismo que atua como empregador e que estabelece um plano de pensões, podendo estes ser empresas, grupos de empresas, associações, designadamente de âmbito socioprofissional, ou associações patronais e sindicais;
  - Os fundos de pensões fechados e as adesões coletivas aos fundos de pensões abertos podem ter vários associados quando entre estes exista um vínculo de natureza empresarial, associativa, profissional ou social;
  - As adesões individuais aos fundos de pensões abertos não têm associados pois, apesar das empresas ou organismos que atuam como empregadores poderem ser contribuintes, as unidades de participação são sempre dos participantes.



## PRINCIPAIS INTERVENIENTES DE UM FUNDO DE PENSÕES

- **Participante:** a pessoa cujas circunstâncias pessoais ou atividades profissionais passadas ou presentes deem ou possam vir a dar direito a receber benefícios de acordo com um plano de pensões, independentemente de contribuir ou não para o seu financiamento;
  - **Participante potencial:** a pessoa elegível para ser abrangida por um plano de pensões;



## PRINCIPAIS INTERVENIENTES DE UM FUNDO DE PENSÕES

- **Beneficiário:** pessoa com direito aos benefícios fixados no plano de pensões, independentemente de ter ou não sido participante;
  - Se o beneficiário falecer antes de se esgotar o valor da sua conta individual, a pensão continua a ser paga aos beneficiários elegíveis e, na falta destes, aos seus herdeiros legais;
    - Nos benefícios decorrentes de contribuições dos associados são as pessoas que preenchem os pressupostos previstos nos contratos dos fundos de pensões;
    - Nos benefícios decorrentes de contribuições dos participantes são as pessoas por estes designadas;
    - Só existe necessidade de coincidência com os beneficiários da pensão de sobrevivência da segurança social para efeitos fiscais.





## TIPOLOGIAS DE FUNDOS DE PENSÕES

Os fundos de pensões podem ser classificados em:

- **Fundos de pensões fechados** são constituídos por iniciativa de uma empresa ou grupos de empresas, de associações, designadamente de âmbito socioprofissional, ou patronais e sindicais, através de um contrato celebrado entre estas entidades e a entidade gestora que se designa por contrato constitutivo, sendo necessário a sua alteração para serem incluídos novos associados;
  - Os associados têm uma maior liberdade de escolha das política de investimentos, bem como de negociação da remuneração da entidade gestora e do depositário;



## TIPOLOGIAS DE FUNDOS DE PENSÕES

- **Fundos de pensões abertos** são constituídos por iniciativa das entidades gestoras e podem admitir adesões individuais e/ou coletivas;
  - Os associados, participantes e/ou contribuintes aderem a uma política de investimentos pré-determinada pela entidade gestora;
  - Apenas é necessário verificar-se um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre os associados na adesão coletiva, e não entre os demais aderentes das diferentes adesões do fundo de pensões aberto;



## TIPOLOGIAS DE FUNDOS DE PENSÕES

- Os fundos de poupança-reforma/educação e os fundos de poupança em ações podem revestir a forma de fundos de pensões abertos, sendo-lhes apenas permitidas adesões individuais;
- Não se admite a transferência de valores de fundos de pensões para fundos de poupança previstos na legislação aplicável aos planos poupança-reforma/educação ou planos de poupança em ações, nem o inverso, independentemente da forma que lhes esteja subjacente.



## DISTINÇÃO ENTRE ADESÕES COLETIVAS E ADESÕES INDIVIDUAIS

A **adesão coletiva** a um fundo de pensões aberto faz-se através da celebração de um contrato de adesão ao fundo entre o associados e a entidade gestora;

- Verifica-se a necessidade de existir, entre os associados, um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social como nos fundos de pensões fechados mas distingue-se destes sobretudo pela impossibilidade de se contratualizarem diferentes políticas de investimento;
  - Admite-se para facilitar a escolha entre diversas opções de investimento que o plano de pensões seja financiado pela adesão conjunta a dois ou mais fundos de pensões abertos com diferentes políticas de investimento geridos pela mesma entidade gestora;



## DISTINÇÃO ENTRE ADESÕES COLETIVAS E ADESÕES INDIVIDUAIS

A **adesão individual** a um fundo de pensões aberto faz-se através da celebração de um contrato de adesão entre o potencial contribuinte e a entidade gestora;

- As unidades de participação são sempre pertença dos participantes (direitos adquiridos totais) enquanto que nos fundos de pensões fechados e/ou adesões coletivas podem inexistir direitos adquiridos ou existirem apenas parciais ou condicionados.



## PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS DOS PLANOS DE PENSÕES

As principais características dos planos de pensões podem ser aferidas, além do **regime de direitos**, através dos **benefícios** e da forma do seu **financiamento**;

- Planos de **benefícios definidos** são aqueles cujas pensões estão desde o início do plano previamente determinadas e o risco do investimento correm geralmente sempre por conta do associado;
- Planos de **contribuição definida** são aqueles cujo o valor do benefício é incerto e os riscos correm geralmente por conta dos participantes;
  - Planos **mistos** são aqueles em que o benefício resulta da conjugação das características dos planos de benefício definido e de contribuição definida.



## PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS DOS PLANOS DE PENSÕES

- Os planos de pensões podem ser, em função do **financiamento**, contributivos ou não contributivos;
  - **Plano contributivo** é quando existem contribuições dos participantes;
  - **Plano não contributivo** é quando existem contribuições exclusivamente do associado;
  - O financiamento determina o regime aplicável aos planos de pensões, nomeadamente, a forma de pagamento dos benefícios.



## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE PENSÕES

Os planos de pensões conferem **direitos adquiridos** sempre que prevejam a possibilidade de os participantes manterem os benefícios em caso de cessação do vínculo com o associado;

- A aquisição de direitos sobre o valor dos benefícios pode ser parcial e/ou sujeita a condições estabelecidas no plano de pensões e/ou de aquisição subsequente;
  - Se não se encontrarem estabelecidas contribuições regulares do associado para o financiamento dos benefícios decorrentes de planos de contribuição definida, os valores afetos aos participantes constituem sempre direitos adquiridos;
  - Não se admite que seja estabelecida uma idade mínima para a aquisição de direitos superior a 21 anos, nem um período inicial de aquisição de direitos superior a três anos de vínculo com o associado.





## PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS DOS PLANOS DE PENSÕES

- As alterações dos planos de pensões não podem reduzir, entre outros, o valor dos direitos adquiridos.
  - Os contratos dos fundos de pensões (constitutivos ou de adesão coletiva) devem prever os direitos dos participantes quando estes se extinguirem e, quanto aos associados, em caso de abandono;
  - A liquidação do património dos fundos de pensões segue, nos planos de benefício definido, uma ordem de responsabilidades consentânea com o momento do pagamento dos benefícios (idade de reforma) e o regime de direitos dos participantes (adquiridos, condicionados, expectativas).



## PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS DOS PLANOS DE PENSÕES

- No caso dos participantes sem direitos adquiridos e com idade inferior à idade de reforma estabelecida no plano de pensões, apenas é admissível a redução do valor atual das responsabilidades por serviços passados mediante a análise das circunstâncias do caso em concreto (alteração mais benéfica para os participantes) e com a prévia autorização da ASF.



## FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O pagamento dos benefícios resultante das contribuições do associado é efetuado através de pensões com **periodicidade mensal** e natureza **vitalícia**, sem prejuízo de:

- **Pensões temporárias** (orfandade, pré-reforma ou reforma antecipada);
- **Possibilidade de remição parcial** em capital quando prevista no plano de pensões;
  - No momento do cálculo da primeira prestação mensal da pensão o beneficiário pode optar por escrito pelo recebimento em capital até ao máximo de  $\frac{1}{3}$  do valor atual da pensão;
  - O beneficiário pode ainda solicitar a **remição total** em capital quando não é possível assegurar o pagamento de uma pensão cuja prestação mensal seja superior a 10% do salário mínimo nacional;
  - A pensão pode ser paga através do fundo pensões fechado ou da adesão coletiva ou mediante contrato de seguro de renda imediata.



## FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Nos **planos contributivos**, os beneficiários têm direito ao recebimento do montante determinado em função das **contribuições próprias** sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas;

- O direito ao recebimento dos montantes ocorre geralmente no momento em que se verificam as contingências que conferem o direito aos benefícios (pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez e ainda em caso de morte), mas ainda é admissível nas seguintes situações:
  - **Desemprego de longa duração** (12 meses inscritos como tal nos centros de emprego);
  - **Doença grave** (enfermidade que represente risco para a vida do indivíduo, e ou exija tratamento prolongado, e ou provoque incapacidade residual importante);



## FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- **Incapacidade permanente para o trabalho** (titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social, titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60% ou, quando causada por terceiro, impeça de auferir mais de  $\frac{1}{3}$  da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão).
- A definição destas eventualidades (desemprego de longa duração e doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho) encontra-se na legislação aplicável aos planos poupança-reforma (PPR).



## FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os beneficiários podem ainda optar pela transferência, sem encargos, do valor para um fundo de pensões aberto de adesão individual, ficando o pagamento da pensão assegurado até ao limite da capacidade financeira da conta individual;

- Os beneficiários também podem adiar, nos planos de contribuição definida, o recebimento da pensão.
  - Nos fundos de pensões abertos de adesão individual apenas com o acordo da entidade gestora.



## CESSAÇÃO DO VÍNCULO DO PARTICIPANTE COM O ASSOCIADO

As opções dos participantes que cessem o vínculo com o associado **antes da verificação das contingências** (reforma) e mantenham o direito aos benefícios são as seguintes:

- Salvo disposição em sentido contrário estabelecida no contrato do fundo de pensões (constitutivo ou de adesão coletiva), efetua-se o pagamento em capital se o montante correspondente ao benefício for inferior ao dobro do salário mínimo nacional;
  - Também se admite, a **pedido do participante**, na liquidação do património dos fundos de pensões;
- Manutenção do valor a que os participantes têm direito no fundo de pensões;
  - Não necessariamente aplicável quando só existam contribuições dos participantes;
  - Não prejudica a possibilidade da transferência subsequente para outro fundo de pensões;



## CESSAÇÃO DO VÍNCULO DO PARTICIPANTE COM O ASSOCIADO

- Transferência do valor para outro fundo de pensões que **garanta** os mesmos benefícios;
  - Transferência das contribuições próprias é independente da cessação do vínculo com o associado quando não são efetuadas em função das contribuições dos associados (contribuições de incentivo);
  - A comissão de transferência não pode ser superior a 0,5 % do valor transferido nos fundos de pensões com garantia de capital ou de rentabilidade por parte da entidade gestora, sendo proibida a sua cobrança nos demais fundos de pensões.





## REQUISITOS DE INFORMAÇÃO A PRESTAR AOS CONTRIBUINTES POTENCIAIS NAS ADESÕES INDIVIDUAIS

Antes de se vincularem pelo contrato de adesão individual a um fundo de pensões aberto, a entidade gestora ou o mediador de seguros devem fornecer aos **contribuintes potenciais** um documento informativo de forma atempada;

- O documento informativo constitui informação pré-contratual e deve ser claro, sucinto, compreensível, coerente, gratuito e por regra redigido e disponibilizado em língua portuguesa;
- O documento informativo deve conter, no mínimo, informações sobre a entidade gestora, o fundo de pensões aberto, o perfil de risco do participante a que se dirige o fundo de pensões, os riscos financeiros, os benefícios, eventual garantia de rendimento ou capital, condições de transferência, resolução ou renúncia, remunerações e comissões, valor das unidades de participação na data de início do fundo, natureza dos ativos que constituem o património do fundo, reclamações, autoridade de supervisão competente, entre outras.



REQUISITOS DE INFORMAÇÃO A PRESTAR NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA FASE PRÉVIA AO VENCIMENTO DO CONTRATO E DURANTE A FASE DE PAGAMENTO

Os **participantes** e/ou os **beneficiários** devem ser informados:

- A pedido, e no prazo máximo de 30 dias, sobre o contrato de adesão individual, o regulamento de gestão ou os benefícios a que têm direito, nomeadamente, condições de transferência, política de investimentos e relatório e contas anuais do fundo de pensões.
- **Após a verificação das alterações que incidam sobre elementos essenciais** (aumento das comissões, alteração substancial da política de investimento, modificação da garantia de capital ou rendimento, ou a transferência da gestão para outra entidade gestora), e no prazo máximo de 45 dias, devem ser informadas no prazo máximo de 45 dias após a verificação;
- **Trimestralmente** deve ainda ser disponibilizado um extrato com o valor unitário, valor total e número de unidades de participação, indicação dos movimentos efetuados e respetivas datas;



## REQUISITOS DE INFORMAÇÃO A PRESTAR NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA FASE PRÉVIA AO VENCIMENTO DO CONTRATO E DURANTE A FASE DE PAGAMENTO

- **Anualmente**, devem também ser informados sobre a situação atual da sua conta individual, a taxa de rendibilidade anual do fundo, as eventuais garantias totais ou parciais, a forma e local onde se encontram disponíveis o relatório e contas anuais, as alterações da identificação e dos contactos do provedor, bem como ainda das alterações relevantes ao quadro legal aplicável e ao regulamento de gestão;
- **30 dias antes** da data de verificação **da contingência** (reforma) ou sempre que solicitado, sobre a forma e periodicidade de pagamento dos benefícios, nomeadamente, opções de recebimento e eventual adequação ao respetivo perfil de risco dos **beneficiários**;
  - **Até ao final do 1.º semestre do ano subsequente àquele a que se reportam**, os beneficiários ainda devem ser anualmente informados sobre opções de pagamento e os montantes das pensões, incluindo a estrutura dos custos eventualmente suportados (quando o risco de investimento corre por conta dos beneficiários).



## REQUISITOS DE INFORMAÇÃO A PRESTAR AOS PARTICIPANTES POTENCIAIS, PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS NAS ADESÕES COLETIVAS E NOS FUNDOS DE PENSÕES FECHADOS

Os **participantes potenciais** são informados sobre as opções relevantes à sua disposição, nomeadamente, características do plano de pensões e eventuais opções de investimento, fatores ambientais, climáticos, sociais e de governação das sociedades, garantias totais ou parciais, incluindo a forma e local onde são disponibilizadas informações adicionais;

- Os participantes potenciais que suportem o risco ou possam tomar decisões de investimento ainda são informados sobre a respetiva rentabilidade histórica relativa aos últimos cinco anos e a estrutura dos custos.



## REQUISITOS DE INFORMAÇÃO A PRESTAR AOS PARTICIPANTES POTENCIAIS, PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS NAS ADESÕES COLETIVAS E NOS FUNDOS DE PENSÕES FECHADOS

- **Após adquirirem a qualidade de participante**, deve ainda ser entregue um documento com informações sobre a entidade gestora, plano de pensões, regime de direitos adquiridos, opções dos participantes (cessação do vínculo com o associado, investimento e perfil de risco), rentabilidade histórica, condições de transferência, política de investimentos, fatores ambientais, climáticos, sociais e de governação das sociedades, riscos financeiros, eventual garantia de rendimento ou capital, estrutura de custos, formas de pagamento dos benefícios, entre outros.

Os participantes e beneficiários ainda devem ser informados na fase prévia à reforma e durante a fase de pagamento sobre outras matérias que se encontram desenvolvidas nos artigos 157.º a 163.º do RJFP, nomeadamente das que constam do documento designado como “declaração sobre os benefícios de reforma” e, no caso das adesões individuais, das que constam dos artigos 164.º a 165.º do RJFP, com especial enfoque para a novidade do “documento informativo”.